



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.001005/2024-10**

Interessado: **CESAR ANGEL GIOVANNI PEREZ MORENO**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por CESAR ANGEL GIOVANNI PEREZ MORENO em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00690_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de ter permanecido em território nacional além do prazo de estada legal.
2. O recorrente alega que protocolou pedido de autorização de residência na condição de nômade digital antes do término do prazo de estada, permanecendo no país enquanto aguardava a análise do processo administrativo. Sustenta, ainda, que o pedido foi posteriormente indeferido em razão de exigência documental que entende não ter sido suficientemente clara, bem como relata dificuldades para efetuar o pagamento da multa.
3. Em análise aos autos, verifica-se que o processo nº 08228.020925/2023-19 foi definitivamente indeferido, não tendo sido concedida autorização de residência ao recorrente. Assim, a permanência no território nacional após o término do prazo de estada ocorreu sem respaldo legal, restando caracterizada a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
4. As alegações apresentadas não afastam a irregularidade constatada, uma vez que o indeferimento do pedido de autorização de residência não autoriza a permanência do estrangeiro no país após o término do prazo de estada regularmente concedido.
5. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo para manter o Auto de Infração e Notificação nº 1348_00690_2024 e a multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 16/07/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147130372&crc=227315CB.
Código verificador: **147130372** e Código CRC: **227315CB**.